

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC

Edital de Concorrência n. 88/2021

Protocolo nº 1131512021
RECEBIDO EM
21 / 03 / 22 às _____ h
Assinatura

SSV TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ - 11.097.252/0001-05, com sede na Linha Salto Saudades, interior do Município de Quilombo/SC, CEP 89850-000, representada pelo sócio administrador VOLMIR ROBERTO PERETTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 016.530.929-63 residente e domiciliado na Rua Joaçaba, n. 270, bairro Cristo Rei, na cidade de Quilombo/SC, CEP 89850-000, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA AO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO** formulado por BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO EIRELLI, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. Da síntese do pedido

Sustenta a licitante BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO EIRELLI que *O licitante em tela não apresentou seu contrato social consolidado e nem alterações, em obtempo à prescrição editalícia contida no item 8.1.1, alínea “a” do Edital de Concorrência n. 88/2021.*

II. Dos fundamentos para o inacolhimento do pedido

A despeito das alegações superficiais apresentadas pela licitante BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO EIRELLI, razão não lhe assiste, dado que a documentação apresentada na sessão pública atende a todos os requisitos constantes no bojo do Edital de Concorrência n. 88/2021, especialmente no que tange à apresentação do contrato social.

O item 8.1.1, alínea “a” do instrumento convocatório previu a necessária *apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados.*

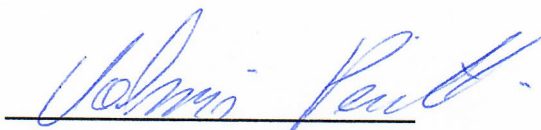
Na hipótese em questão, a sociedade empresária impugnada apresentou em termos o seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme registro nº 20177501405, datado em 06.09.2017, encontrando-se consolidado e de acordo com o que prevê a Lei 10.406/2022 e a IN DREI nº 81/2020, conforme se infere da página nº 3 da 5ª Alteração Contratual.

Salienta-se, no ponto, que a documentação apresentada foi analisada e aprovada pela Comissão de Licitação, considerando a presente sociedade empresária habilitada para concorrência na sessão pública, haja vista a apresentação de todos os documentos exigidos em conformidade com o instrumento convocatório.

Outrossim, a impugnação não veio aparelhada com qualquer fundamento ou documentação apta a desconstituir a decisão já levada a efeito pela Comissão de Licitação, a corroborar o inacolhimento do pedido.

Portanto o presente pedido de desclassificação por parte da licitante BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO EIRELLI é desprovido de fundamento, uma vez que os documentos apresentados atendem expressamente às exigências do Edital de Concorrência n. 88/2021, razão pela qual requer o seu **INDEFERIMENTO** como medida de justiça.

Em arremate, reitero protestos de elevada estima e consideração.



Volmir Roberto Peretti

Sócio Administrador

CPF n. 016.530.929-63

11097252/0001-05

SSV TRANSPORTES LTDA.-ME

VILA-LINHA SALTO SAUDADES, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89850-000

QUILOMBO - SC